

OFÍCIO Nº 01/2026 – BANCADA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE

Parauapebas/PA, 25 de março de 2026.

À Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios – Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA

Assunto: Saneamento de Impedimento Técnico de Emenda Parlamentares de Bancada nºs 357, 358, 359, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401 e 402.

Senhor Secretário,

Tomamos conhecimento do ofício nº Ofício 112/2026/COPEC, de 02/03/2026, encaminhado ao Poder Legislativo por meio da Presidência, dando a conhecer dos impedimentos de ordem técnica com relação às emendas parlamentares impositivas municipais para o exercício 2026.

Não obstante a referência ao atendimento aos comandos normativos dos §§ 7º e 8º do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, é sabido que as decisões proferidas na ADPF 854 e na ADI 7688 pelo STF estabeleceram um novo paradigma nacional para a execução das emendas parlamentares e que para orientar os jurisdicionados em todo o Estado do Pará, o TCM/PA exarou a Instrução Normativa nº 06/2025, de 27/11/2025, sendo referenciada pelo TJPA, por meio da decisão liminar no Mandado de Segurança 0803312-53.2026.8.14.0040, como parâmetro cogente tanto par ao Poder Legislativo quanto para o Poder Executivo, *verbis*:

(...) O parâmetro cogente, para ambos os poderes, deve ser a Instrução Normativa do TCM/PA, em consonância com as ações constitucionais referidas. (...)

Nesse passo, os §§ 1º e 2º do art. 19 do diploma normativo referenciado são explícitos ao dispor, *verbis*:



§ 1º Compete ao Poder Executivo formalizar e justificar o impedimento em processo administrativo próprio.

§ 2º Na hipótese de o Poder Executivo, identificar a ocorrência de impedimento, este deverá notificar formalmente o(a) Proponente, indicando de forma precisa as inconformidades, o qual disporá de prazo de até 30 (trinta) dias para promover as devidas correções, justificar a manutenção do objeto ou, se for o caso, propor a alteração da destinação da emenda... (...).

É de se consignar, pois, expressamente que os dois comandos acima anotados não foram observados, dado a inexistência de referência à informação de processo administrativo que tenha lastreado a formalização e justificação dos impedimentos de ordem técnica encaminhados, bem como a ausência de notificação expressa e formal ao nosso gabinete.

Cumprir destacar e observar as determinações dos comandos do § 8º do art. 19, combinado com o parágrafo único e inciso V do art. 5º, ambos da IN nº 06/2025/TCM/PA, *verbis*:

Art. 19. (...)

§ 8º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, até que o Município regulamente, em lei própria, as hipóteses de impedimento de ordem técnica, aplica-se, no que couber, o rol previsto no art. 10¹ da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024

¹ Art. 10. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, exclusivamente: **I** - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivos subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa; **II** - óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável; **III** - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário; **IV** - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária; **V** - não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção; **VI** - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade; **VII** - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação; **VIII** - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor; **IX** - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária; **X** - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos; **XI** - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos; **XII** - desistência da proposta pelo proponente; **XIII** - reprovação da proposta ou plano de trabalho; **XIV** - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; **XV** - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema Transferegov.br ou em outro que vier a substituí-lo; **XVI** - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada estadual; **XVII** - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário; **XVIII** - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda; **XIX** - inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital na transferência especiais, por autor; **XX** - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes; **XXI** - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível; **XXII** - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam; **XXIII** - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição Federal; **XXIV** - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária; **XXV** - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais; **XXVI** - indicação, no



Art. 5º. (...)

V - a exigência de que Lei Complementar que estabelecerá a definição dos impedimentos de ordem técnica ou legal, que inviabilizem a execução da programação orçamentária, os procedimentos para sua identificação e comunicação ao Poder Legislativo, bem como os critérios para a execução equitativa da programação, que contemple a universalidade dos(a) vereadores(a) e das emendas previstas;

Parágrafo único. **Enquanto não for editada a Lei Complementar, prevista no inciso V deste artigo, deverão ser observadas as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.**

Não menos importante cumpre destacar também o inteiro teor dos §§ 9º e 10 do art. 19 da IN 06/2026/TCMPA, *verbis*:

§ 9º **A omissão na adoção das providências, descritas neste artigo, ensejará a apuração de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo municipal.**

§ 10 **As comunicações, de que tratam, este artigo deverão ser formalizadas por meio de expediente protocolado junto aos respectivos destinatários,** devendo o remetente manter registro da remessa e do recebimento no respectivo processo administrativo, inclusive mediante comprovante eletrônico, carimbo de protocolo ou recibo digital emitido pelo sistema oficial de tramitação de documentos, para fins de comprovação perante o controle interno e externo, sendo esse item imprescindível de publicidade no Portal da Transparência municipal e Plataforma Digital de Transparência.

Inobstante as questões legais e formais ponderadas acima e, entendendo que o aspecto colaborativo sempre haverá que permear as relações entre os poderes e, sobretudo com relação à temática das emendas parlamentares impositivas que fará chegar à população as políticas públicas em que o braço do estado somente chega por meio das organizações da sociedade civil, venho, por meio do presente, apresentar as medidas de saneamento, nos termos da Instrução Normativa nº 06/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contrato de repasses previsto no regulamento específico do tema.



1. EMENDA Nº 357/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços esportivos que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados a promover o esporte, por meio da realização de atividades e eventos esportivos para crianças, adolescentes, jovens e adultos dos bairros Nova Carajás e Residencial Nova Carajás em Parauapebas.		NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b"
SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO			
AJUSTE DE OBJETO	Implantação e execução do Programa de Formação Esportiva, desportivo e Inclusão Social , por meio da celebração de Termo de Fomento com organização da sociedade civil, destinado a formação esportiva, por meio da realização de atividades e eventos nas modalidades futebol de campo, karatê e ballet, para crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social nos bairros Nova Carajás de (01ª a 09ª etapa) e Residencial Nova Carajás no Município de Parauapebas.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES	O programa compreende: I – Realizar o campeonato de Karatê para 300 atletas entre crianças, adolescentes, jovens e adultos de diferentes regiões do município e estado no bairro Habitar Feliz em Parauapebas; II – Realizar a escolinha de futebol e o Campeonato de Futebol para 100 pessoas entre crianças adolescentes, jovens e adultos na Arena Esportiva do Bairro Nova Carajás; III – Realizar a modalidade de ballet, por meio de aulas de dança e a realização do Festival de ballet para 100 crianças e adolescentes de ambos os sexos no bairro Nova Carajás; IV- Realizar a modalidade de karatê, por meio de aulas treinos, para 100 beneficiados; V – Integração das ações com a política pública municipal de esporte e lazer.		



	<ul style="list-style-type: none">• Número mínimo de beneficiários atendidos: 600;• Contribuir na inclusão social e esportiva do público alvo do projeto;• Frequência mínima mensal: 75%• Taxa de permanência no programa: mínimo de 70%• Relatório Técnico evidenciado os indicadores alcançados.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	<p>A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:</p> <ul style="list-style-type: none">• À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO: A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante.• AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE: O projeto promove inclusão social, redução de vulnerabilidades, desenvolvimento humano e prevenção à violência, atendendo diretamente população em situação de risco social.• AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO: A iniciativa contribui para formação cidadã, desenvolvimento de habilidades, fortalecimento de vínculos comunitários e geração indireta de oportunidades sociais e econômicas.• À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: A ação está vinculada ao programa “Desenvolvimento Desportivo e Esportivo”, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, integrando-se ao planejamento governamental.
ADEQUAÇÃO LEGAL	<p>A execução observará:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 13.019/2014;• exigência de plano de trabalho detalhado;• metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;• transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.



2. EMENDA Nº 358/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços esportivos que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados a promover o esporte, por meio por meio da modalidade esportiva Futebol Society em Parauapebas.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".
SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO			
AJUSTE DE OBJETO	Implantação e execução do Programa de Formação Esportiva, desportiva e Inclusão Social , por meio da celebração de Termo de Fomento com organização da sociedade civil, destinado a formação esportiva, por meio da realização de atividades e eventos nas modalidades futebol Society, para crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social nos bairros Nova Carajás de (01ª a 09ª etapa) e o bairro Residencial Nova Carajás e adjacência no Município de Parauapebas.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES	O programa compreende: I – Realizar o campeonato de Futebol society para 100 atletas entre crianças, adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos nos bairros Nova Carajás, Residencial Nova Carajás e adjacência em Parauapebas; II- Promover a modalidade esportiva de futebol society para 100 pessoas entre crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio da realização de aulas treinos durante 03 meses; III – Integração das ações com a política pública municipal de esporte e lazer. <ul style="list-style-type: none">• Número mínimo de beneficiários atendidos: 100• Frequência mínima mensal: 75%• Promover o desenvolvimento social e esportivo, por meio da modalidade esportiva em comento;• Taxa de permanência no programa: mínimo de 70%• Relatório Técnico evidenciado os indicadores alcançados.		



JUSTIFICATIVA TÉCNICA	<p>A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:</p> <ul style="list-style-type: none">• À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO: A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante.• AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE: O projeto promove inclusão social, redução de vulnerabilidades, desenvolvimento humano e prevenção à violência, atendendo diretamente população em situação de risco social.• AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO: A iniciativa contribui para formação cidadã, desenvolvimento de habilidades, fortalecimento de vínculos comunitários e geração indireta de oportunidades sociais e econômicas.• À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: A ação está vinculada ao programa “Desenvolvimento Desportivo e Esportivo”, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, integrando-se ao planejamento governamental.
ADEQUAÇÃO LEGAL	<p>A execução observará:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 13.019/2014;• exigência de plano de trabalho detalhado;• metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;• transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.

3. EMENDA Nº 359/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços esportivos que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados a promover o esporte, por meio da realização de atividades e eventos esportivos, nas modalidades caratê (karatê) e Balé (ballet) para crianças, adolescentes, jovens e adultos de Parauapebas.	Não houve descrição detalhada do objeto, com metas e indicadores de desempenho.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b".



SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO	
AJUSTE DE OBJETO	Implantação e execução do Programa de Formação Esportiva, desportiva e Inclusão Social , por meio da celebração de Termo de Fomento com organização da sociedade civil, destinado a formação esportiva, por meio da realização de atividades e eventos nas modalidades karatê e ballet, para crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social nos bairros Tropical e Adjacências em Parauapebas.
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICA- DORES	<p>O programa compreende:</p> <p>I – Realizar o campeonato de Karatê para 300 atletas entre crianças, adolescentes, jovens e adultos de diferentes regiões do município e estado no bairro Tropical;</p> <p>II – Promover a oficina esportiva de dança ballet para 50 crianças e adolescentes de ambos os sexos do bairro Tropical e Adjacências;</p> <p>III – Promover a oficina de Karatê para 50 crianças e adolescentes de ambos os sexos do bairro Tropical e Adjacências;</p> <p>IV – Integração das ações com a política pública municipal de esporte e lazer.</p> <ul style="list-style-type: none">• Número mínimo de beneficiários atendidos: 400• Promover o desenvolvimento desportivo de atletas do município, por meio do Karatê e ballet;• Contribuir na inclusão social do público alvo do projeto;• Frequência mínima mensal: 75%• Taxa de permanência no programa: mínimo de 70%• Relatório Técnico evidenciado os indicadores alcançados.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	<p>A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:</p> <ul style="list-style-type: none">• À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO: A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante.



	<ul style="list-style-type: none">• AO INTERESSE PÚBLICO ELEVANTE: O projeto promove inclusão social, redução de vulnerabilidades, desenvolvimento humano e prevenção à violência, atendendo diretamente população em situação de risco social.• AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO: A iniciativa contribui para formação cidadã, desenvolvimento de habilidades, fortalecimento de vínculos comunitários e geração indireta de oportunidades sociais e econômicas.• À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: A ação está vinculada ao programa “Desenvolvimento Desportivo e Esportivo”, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, integrando-se ao planejamento governamental.
ADEQUAÇÃO LEGAL	A execução observará: <ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 13.019/2014;• exigência de plano de trabalho detalhado;• metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;• transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.

4. EMENDA Nº 395/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços esportivos que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados ao evento 'FUSÃO DAS ARTES', através do projeto 'MAIS ESPORTE PARA UMA PARAUAPEBAS DE OPORTUNIDADES', tendo como objetivo promover o MMA (Artes Marciais Mistas).	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUMENTAÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".



SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO	
AJUSTE DE OBJETO	Realizar dois eventos multimodalidades, para atletas de MMA e simpatizantes, no Ginásio Poliesportivo de Parauapebas, democratizando as práticas esportivas e de lazer.
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES	<p>O programa compreende:</p> <p>I – Realização de evento esportivo, com apresentação de diversos atletas profissionais e atletas amadores que fazem parte do projeto “Mais Esporte para uma Parauapebas de Oportunidade”;</p> <p>II- Promover a oportunidade para atletas de diferentes realidades socioeconômicas, destacando o esporte como ferramenta de transformação social;</p> <p>III – Integração das ações com a política pública municipal de esporte e lazer, incentivando a prática de esporte profissional e amador.</p> <ul style="list-style-type: none">• Número de atletas escritos nos eventos (locais, regionais e nacionais)• Número de espectadores esperado nos eventos entre 3 e 5 mil pessoas.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	<p>A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:</p> <ul style="list-style-type: none">• À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO: A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante.• AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE: O projeto promove inclusão social, redução de vulnerabilidades, desenvolvimento humano, contribui para a acessibilidade esportiva e a prevenção à violência, atendendo diretamente população em situação de risco social.• AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO: A iniciativa contribui para formação cidadã, desenvolvimento de habilidades, fortalecimento de vínculos comunitários e geração indireta de oportunidades sociais e econômicas.• À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: A ação está vinculada ao programa “Esporte e Desporto Comunitário”, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, integrando-se ao planejamento governamental.



ADEQUAÇÃO LEGAL	A execução observará: <ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 13.019/2014;• exigência de plano de trabalho detalhado;• metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;• transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.
----------------------------	---

5. EMENDA Nº 396/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços esportivos que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados aos serviços esportivos, tendo como objetivo o desenvolvimento de atividades esportivas.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto e a Organização da Sociedade Civil (OSC) não possui cadastro ativo no Sistema Municipal de Parcerias- SISPPAR.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUMENTAÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".
SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO			
AJUSTE DE OBJETO	Promover o projeto "BOLA NO PÉ SONHO NA VIDA" para 100 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por meio de atividades esportiva futebol de campo no Bairro Tropical no Município de Parauapebas, de forma a promover inclusão social, cidadania e desenvolvimento integral e diminuição da evasão escolar, oferecendo treinamento regular, atividades de integração e oficinas socioeducativas, visando ao fortalecimento de valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e superação, bem como à melhoria da qualidade de vida e do bem-estar físico e emocional dos participantes.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO –	O programa compreende: I – Realizar o projeto "BOLA NO PÉ SONHO NA VIDA" que atenderá 100 Crianças e Adolescentes entre 10 e 17 anos, de baixa renda, no Bairro Tropical no Município de Parauapebas, para promoção de treinamentos teóricos e práticos com competições internas, cumprindo com as leis, regulamentos e decisões emanadas das entidades estaduais e das nacionais. II – Promover o campeonato e torneio do projeto ao final do projeto "BOLA NO PÉ SONHO NA VIDA" para as crianças e jovens inscritas no projeto		



METAS E INDICADORES	<p>III – Integração das ações com a política pública municipais desenvolvimento;</p> <ul style="list-style-type: none">• Número mínimo de beneficiários atendidos: 100 crianças e adolescentes residentes no Bairro tropical no município de Parauapebas• • Frequência mínima mensal: 75%• Taxa de permanência no projeto: Mínimo 70%• Elaboração de relatório técnico evidenciando os indicadores alcançados;
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	<p>A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:</p> <p>I – À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO: A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante.</p> <p>II AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE: O projeto `` BOLA NO PÉ SONHO NA VIDA `` promove a redução de vulnerabilidade, evasão escolar e surge como uma alternativa concreta para oferecer atividades educativas no contraturno escolar, promovendo valores como disciplina, respeito, cooperação, responsabilidade e trabalho em equipe. Por meio do esporte, o projeto visa não apenas o desenvolvimento físico, mas também o fortalecimento da autoestima, do senso de pertencimento e da cidadania dos participantes.</p> <p>III - AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO: A iniciativa contribui para formação cidadão do Município de Parauapebas, desenvolvimento de habilidades, fortalecimento de vínculos comunitários e geração indireta de oportunidades sociais e econômicas.</p> <p>IV – À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: A ação está vinculada ao programa “Desenvolvimento Desportivo e Esportivo”, da Secretaria Municipal de Esporte e lazer, integrando-se ao planejamento governamental.</p>
ADEQUAÇÃO LEGAL	<p>A execução observará:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 13.019/2014;• exigência de plano de trabalho detalhado;• metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;• transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.• Comprovante da inscrição do SISPPAR se encontra no anexo I deste documento.



6. EMENDA Nº 397/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços esportivos que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados aos serviços de promoção e manutenção das atividades de cuidados com animais em situação de vulnerabilidade, abandono e maus tratos.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto, inclusive no que tange à política pública desenvolvida pela secretaria.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a", e a incompatibilidade com a política pública – art.10, inciso VIII, da lei complementar nº210/2024.
SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO			
AJUSTE DE OBJETO	Ofertar serviços no abrigo Anjos de Patas com o intuito de cuidar de cães e gatos, promovendo a política de saúde e combatendo a zoonoses no município de Parauapebas.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES	O programa compreende: I –Abrigo de animais como: cães, gatos e coelhos, com atendimento médico veterinário e adoções posteriores; II- Promover vacinação animal; III- Capacitação em saúde animal para a população; IV – Integração das ações com a política pública municipal de saúde. <ul style="list-style-type: none">• Atendimento 100 gatos e 100 cachorros;• Alimentação, banho e tosa;• Promover o combate a zoonoses, o abandono, e a proliferação de doenças;• Relatório Técnico evidenciado os indicadores alcançados.		



JUSTIFICATIVA TÉCNICA	<p>A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:</p> <ul style="list-style-type: none">• À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO: A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante.• AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE: O projeto promove o cuidado, doações de animais e o combate a proliferação de doenças animais.• À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: A ação está vinculada ao programa “Manutenção da Vigilância Ambiental, Combate a Endemias e Zoonoses”, da Secretaria Municipal de saúde, integrando-se ao planejamento governamental.
ADEQUAÇÃO LEGAL	<p>A execução observará:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 13.019/2014;• exigência de plano de trabalho detalhado;• metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;• transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.

7. EMENDA Nº 398/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a apoio e fortalecimento do Projeto FAP - Feira Agropecuária de Parauapebas por ser umas das mais importantes iniciativas de fomento ao agronegócio, agricultura familiar, na difusão de novas tecnologias, na promoção do empreendedorismo e na geração do emprego em Parauapebas e região. Integrando o poder público e o setor privado para o fortalecimento do setor agropecuário.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".



SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO	
AJUSTE DE OBJETO	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a apoio e fortalecimento do Projeto FAP - Feira Agropecuária de Parauapebas por ser umas das mais importantes iniciativas de fomento ao agronegócio e agricultura familiar, integrando o poder público e o setor privado para o fortalecimento do setor agropecuário.
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES	<p>O programa compreende:</p> <p>I – Realização do Projeto FAP – Feira de Agronegócios de Parauapebas; II- Promover a valorização do produtor rural e do incentivo à agricultura familiar; III – Capacitações no que se refere à criação de animais e plantio de árvores frutíferas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Número de agricultores cadastrado nas fazer referente• População em geral da cidade de Parauapebas e Região• Promover o desenvolvimento do agronegócio e da agricultura familiar;
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	<p>A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:</p> <ul style="list-style-type: none">• À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO: A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante.• AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE: O projeto promove valorização do produtor rural, incentivo à agricultura familiar e o oferecimento de capacitações referentes ao setor agropecuário• AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO: A iniciativa contribui para a valorização e capacitação dos produtores rurais, fortalecendo a produção rural e geração indireta de oportunidades sociais e econômicas.• À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: A ação está vinculada ao programa “Realização de Eventos e Apoio as Org. Sociais de Produção Agropecuária”, da Secretaria Municipal de Produção Rural, integrando-se ao planejamento governamental.



ADEQUAÇÃO LEGAL	A execução observará: <ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 13.019/2014;• exigência de plano de trabalho detalhado;• metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;• transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.

8. EMENDA Nº 399/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços esportivos que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados aos serviços esportivos, tendo como objetivo o desenvolvimento de atividades esportivas, destinadas à execução do projeto “Craques do Amanhã”.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".
SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO			



AJUSTE DE OBJETO	Promover o projeto “1º COPA IMIGRATES 2026” para 100 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por meio de atividades esportiva futebol Society na região do Nova vida, A Associação Imigrantes Independente, apresenta o presente Projeto com o objetivo de realizar a 1ª Copa Imigrantes de Futebol Society.
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES	<p>O programa compreende:</p> <p>I – Realizar o Projeto 1º COPA IMIGRANTES de futebol society 2026 para 100 crianças e adolescentes, no bairro Nova Vida no município de Parauapebas, incentivando a prática de atividade física através do esporte;</p> <p>II – Este projeto atenderá 100 Crianças e Adolescentes entre 10 e 17 anos, de baixa renda, no Bairro Nova vida;</p> <p>III – Integração das ações com a política pública Municipal de esporte e lazer;</p> <ul style="list-style-type: none">• Número mínimo de beneficiários atendidos: 100 crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social residentes no Bairro Nova Vida.• Frequência mínima mensal: 75%• Taxa de permanência no projeto: Mínimo 70%• Elaboração de relatório técnico evidenciando os indicadores alcançados;
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	<p>A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:</p> <p>I – À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO: A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante.</p> <p>II AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE: O projeto promove um forte apelo entre crianças e adolescentes, sendo um meio eficaz de aproximação, engajamento e desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e físicas. Em comunidades marcadas por desigualdades sociais, violência, evasão escolar e falta de acesso a atividades de lazer e formação, o futebol Society pode-se tornar uma poderosa ferramenta de inclusão e transformação social;</p> <p>III - AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO: A iniciativa contribui para formação na prática esportiva que é reconhecida como ferramenta de transformação social, contribuindo para: Redução da exposição a riscos sociais, desenvolvimento físico e emocional, promoção da cidadania, incentivo à convivência comunitária, fortalecimento de vínculos familiares e sociais;</p> <p>IV – À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: A ação está vinculada ao programa “Desenvolvimento Desportivo e esportivo”, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, integrando-se ao planejamento governamental.</p>
ADEQUAÇÃO LEGAL	<p>A execução observará:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 13.019/2014;• exigência de plano de trabalho detalhado;• metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;



	<ul style="list-style-type: none">• transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.
--	--

9. EMENDA Nº 400/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços esportivos que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados aos serviços esportivos, tendo como objetivo o desenvolvimento de atividades esportivas.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".
SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO			
AJUSTE DE OBJETO	Promover o torneio de Capoeira em busca de proporcionar um espaço de integração, troca de experiências e demonstração das habilidades desenvolvidas ao longo das atividades do projeto, estimulando o crescimento técnico e pessoal dos envolvidos.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES	O programa compreende: I – Realizar o torneio de capoeira estrela do futuro atendendo 30 crianças e adolescentes participantes, proporcionando a elas um espaço de competição saudável, integração cultural e demonstração das habilidades desenvolvidas nas aulas de capoeira ao longo do projeto; II – Promover o torneio que terá como meta ampliar a participação da comunidade e familiares, fortalecendo os vínculos sociais e o reconhecimento das atividades do Instituto Estrela do Futuro; III- Promover a entrega de certificados e premiações simbólicas, valorizando o esforço, a dedicação e o protagonismo juvenil, consolidando a capoeira como instrumento de inclusão social, cultura e cidadania. IV – Integração das ações com a política pública Municipal de esporte e lazer.		



	<ul style="list-style-type: none">• Número mínimo de beneficiários atendidos: 30 crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.• Frequência mínima mensal: 75%• Taxa de permanência no projeto: Mínimo 70%• Elaboração de relatório técnico evidenciando os indicadores alcançados;
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	<p>A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:</p> <p>I – À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO: A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante.</p> <p>II AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE: O projeto Promove a valorização da capoeira como manifestação cultural afrobrasileira, incentivando a prática esportiva, o respeito, a disciplina e o fortalecimento da identidade cultural entre crianças, adolescentes e jovens participantes. O torneio busca proporcionar um espaço de integração, troca de experiências e demonstração das habilidades desenvolvidas ao longo das atividades do projeto, estimulando o crescimento técnico e pessoal dos envolvidos;</p> <p>III - AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO: A iniciativa contribui para formação na prática esportiva que é reconhecida como ferramenta de transformação social, contribuindo para: Redução da exposição a riscos sociais, desenvolvimento físico e emocional, promoção da cidadania, incentivo à convivência comunitária, fortalecimento de vínculos familiares e sociais;</p> <p>IV – À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: A ação está vinculada ao programa “Desenvolvimento Desportivo e esportivo”, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, integrando-se ao planejamento governamental.</p>
ADEQUAÇÃO LEGAL	<p>A execução observará:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 13.019/2014;• exigência de plano de trabalho detalhado;• metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;• transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.

10. EMENDA Nº401/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
------------	--------------------------	-----------------------	---------------------



Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços culturais na realização do evento Pebas Culture, com Concursos de Danças, apresentações artísticas, concurso de cosplay, concursos de Rimas, Concurso de Games. que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados a promover e a fomentar ações culturais.	A Organização da Sociedade Civil (OSC) possui pendência na prestação de contas junto ao município, bem com a emenda apresenta evidencia inconsistências quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a", e a incompatibilidade com a política pública – art.10, inciso VIII, da lei complementar nº210/2024.
SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO			
AJUSTE DE OBJETO	Celebração de Termo de Fomento para a realização do evento Pebas Culture, cujo objetivo é incentivar a democratização do acesso à cultura urbana e digital por meio de competições, concursos e apresentações artísticas de multilinguagens, fomentando o protagonismo juvenil, prevenção social além do incentivo à economia criativa local, o que torna uma ferramenta de inclusão, inovação e transformação social.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES	O programa compreende: I – Realizar concursos para 9 modalidades; II- Realizar concursos entre artistas da faixa etária entra 08 e 50 anos de idade. III – Desperta no cidadão parauapebense interesse em movimentos alternativos; III – Integração das ações com a política pública municipal de cultura. <ul style="list-style-type: none">• Melhoria na interação cultural da sociedade, através de apresentações e concursos;• Fortalecimento e sedimentação da prática das atividades culturais alternativas de Parauapebas• Relatório Técnico evidenciado os indicadores alcançados.• A certidão de prestação de encontra- se no anexo II, deste documento.		



JUSTIFICATIVA TÉCNICA	<p>A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:</p> <ul style="list-style-type: none">• À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO: A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante.• AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE: O projeto promove inclusão social, fortalecendo a identidade artística local e valorizando os talentos da periferia.• AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO: A iniciativa contribui para formação cidadã, desenvolvimento de habilidades, fortalecimento de vínculos comunitários e geração indireta de oportunidades sociais e econômicas.• À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: A ação está vinculada ao programa “Realização dos Programas, Eventos e Ações Culturais”, da Secretaria Municipal de cultura, integrando-se ao planejamento governamental.
ADEQUAÇÃO LEGAL	<p>A execução observará:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 13.019/2014;• exigência de plano de trabalho detalhado;• metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;• transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.

11. EMENDA Nº402/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços esportivos que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados a promover e a fomentar atividades esportivas.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto,	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".
SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO			



AJUSTE DE OBJETO	Promover a integração social e o bem-estar da comunidade por meio de aulas de zumba, criando um espaço acolhedor de convivência, lazer e atividade física que estimule hábitos saudáveis, contribua para a melhoria da saúde física e emocional dos participantes e fortaleça os vínculos comunitários por meio da prática coletiva da dança e do movimento, no âmbito das ações desenvolvidas pelo Instituto Mãos Solidárias;
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES	<p>O programa compreende:</p> <p>I – Realizar e beneficiar diretamente 30 participantes da comunidade de Parauapebas por meio da oferta de aulas regulares de zumba realizadas pelo instituto mãos solidárias, promovendo a prática de atividade física;</p> <p>II – Promover o projeto através de aulas coletivas de zumba, conduzidas de forma dinâmica, participativa e inclusiva, visando promover a prática regular de atividade física, a integração entre os participantes e a melhoria da saúde e do bem-estar da comunidade de Parauapebas. As atividades serão realizadas pelo Instituto Mãos Solidárias em espaço adequado para a prática de exercícios e convivência comunitária</p> <p>III- Promover premiações simbólicas, valorizando o esforço, a dedicação dos inscritos no projeto;</p> <p>IV – Integração das ações com a política pública Municipal de esporte e lazer;</p> <ul style="list-style-type: none">• Número mínimo de beneficiários atendidos: 30 participantes em situação de vulnerabilidade social.• Frequência mínima mensal: 75%• Taxa de permanência no projeto: Mínimo 70%• Elaboração de relatório técnico evidenciando os indicadores alcançados.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	<p>A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:</p> <p>I – À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO: A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante.</p> <p>II AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE: O projeto Promove a inclusão social, ofertando um espaço de convivência saudável, onde os moradores possam participar de atividades que promovam movimento, alegria e interação social. Ao incentivar a prática regular de atividades físicas aliada ao entretenimento, a iniciativa contribui para a prevenção de problemas relacionados à saúde;</p> <p>III - AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO: A iniciativa contribui para formação na prática esportiva de aulas de zumba que é reconhecida como ferramenta de transformação social, contribuindo para: Redução da exposição a riscos sociais, desenvolvimento físico e emocional, promoção da cidadania, incentivo à convivência comunitária, fortalecimento de vínculos familiares e sociais;</p> <p>IV – À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: A ação está vinculada ao programa “Desenvolvimento Desportivo e esportivo”, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, integrando-se ao planejamento governamental.</p>



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUPEBAS**



ADEQUAÇÃO LEGAL	A execução observará: <ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 13.019/2014;• exigência de plano de trabalho detalhado;• metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;• transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.
----------------------------	---

Atenciosamente,

ASSINATURAS:

Vereadores integrantes da bancada:

Leonardo da Silva Mendes
Líder da Bancada

Eleomárcio Almeida de Lima
Vice-Líder da Bancada



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**



ANEXO I

SISPPAR - Sistema de Gerenciamento de Parcerias do Município de Parauapebas - Versão: 1.5.4

Lista de OSC's Inscritas

(1 of 1) 1 10

Inscrição	CNPJ	Razão Social	Nome	Sigla	Município	UF	Data do Cadastro	Situação
0304	57.661.089/0001-54	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA BARCELONA PARAUAPEBAS	BARCELONA		PARAUAPEBAS	PA	25/03/2026	Inscrição em Análise

(1 of 1) 1 10

Prefeitura de Parauapebas © 2026 - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) - Coordenadoria de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (COADS)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**

BANCADA PARLAMENTAR DO



ANEXO II

 **PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**  **COPEC**
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTAS

CERTIDÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nº. 056/2025

CONVENIENTE: União dos Esportes Radicais Culturais Alternativos de Parauapebas - UERCAP.

INSTRUMENTO: Termo de Fomento nº 029/2023/PMP-SEMEL/UERCAP

CNPJ: 42.902.410/0001-78.

TIPO: Entidade Privada Sem Fins Lucrativos.

ENDEREÇO: Rua Marechal Rondon nº 715, Bairro Rio Verde - Parauapebas/PA.

Certificamos a **REGULARIDADE PARCIAL** em nome da conveniente acima identificada, referente a:

- I. A **ENTREGA** da Prestação de Contas PARCELA ÚNICA do Termo de Fomento nº 029/2023, realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, de acordo com o estabelecido à cláusula segunda inciso II alínea b do Termo supracitado.
- II. O encaminhamento pela SEMEL, em 07/02/2024, a Coord. Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, resultando no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024, correspondentes ao repasse feito acerca do Termo de Fomento nº 029/2023.

Ressalva-se que a referida OSC encontra-se pendente no atendimento da Nota de Orientação nº 101/2025, parcela única do Termo de Fomento nº 020/2024 protocolada junto a Secretaria Ordenadora (SECULT) em 06/08/2025.

Esta Certidão é **VÁLIDA EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE CELEBRAÇÃO**, condicionando-se o desembolso à **APROVAÇÃO** do administrador público NAS CONTAS DE PARCERIAS ANTERIORES na forma prevista no Art. 69, § 5º, Inciso I da Lei 13.019/2014.

A regularidade da prestação de contas é pré-requisito básico para celebração de novas parcerias, conforme inciso II, art. 39 da Lei 13.019/2014.

Parauapebas/PA, 01 de setembro de 2025


Denize da Costa Campos
Chefe da Divisão de Monitoramento
e Prestação de Contas.
Decreto nº. 2824/2025



Digitalização Certificada



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUPEBAS**

BANCADA PARLAMENTAR DO

